

LEI Nº 1.1167

de 21 de novembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ESPERANTINA - STTR PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE PRODUTOS AGROECOLÓGICOS DE ESPERANTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Município de Esperantina, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Esperantina - STTR, entidade sindical de fins não econômicos, que desenvolve trabalhos de interesse público e social com os trabalhadores e trabalhadoras rurais do Município de Esperantina, Piauí.

Parágrafo Único A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 e seg. da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Constitui objeto do presente ajuste de cooperação o repasse financeiro no valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como apoio na realização unitária de cada feira, totalizando 07 (sete) feiras dos produtos Agroecológicos de Esperantina, no valor unitário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para ajuda financeira na realização específica de cada feira, iniciando em novembro de 2011, compreendendo o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil reais) a serem finalizadas até 31/12/2012.

Parágrafo Único As atividades a serem desenvolvidas serão organizadas no plano de trabalho a ser necessariamente apresentado pela entidade quando da efetivação do convênio.

Art. 3º A entidade contemplada com a destinação de Recurso do Orçamento anual, com a qual será celebrado o presente Convênio de Cooperação Financeira, deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município, os seguintes documentos visando a celebração do respectivo Convênio:

U

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº. da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- g) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual.

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 4º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 21 DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2011.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Prefeito